



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.054

De 7 de maio de 2007

PROJETO DE LEI N.º 25/07-L,

De 20 de março de 2007

(De autoria do Vereador Armando Anéas Nunes – PR)

AUTÓGRAFO N.º 2971, de 23/4/07.

Proíbe a mudança de logomarca, permitindo apenas o uso de timbre padrão, o Brasão de Armas da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, aos Poderes Executivo e Legislativo, realizar a criação e/ou promoção de mudança de logomarca, para identificar a troca de governo ou uma nova gestão de Administração Pública.

Art. 2º Fica estabelecido como timbre padrão de identificação o Brasão de Armas da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º Para a identificação dos bens públicos, frota de veículos, materiais de expediente, impressos em geral e, quaisquer outras situações que se fizer necessária a esta prática, a padronização impressa será única e exclusivamente com o Brasão de Armas da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Não será permitida exceção de impressão, em detrimento do Brasão de Armas, por qualquer outra logomarca, independentemente da gestão municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo-se os efeitos a partir de 01/01/2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 7/5/07

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 7 de maio de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 23/4/2007**

lco.-